



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

(elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

- 4 - DIVISÃO DE URBANISMO
- 4.3 - SUBUNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO
- 4.3.3 - PROCESSO N.PP/23.04.06 - PLANO DE PORMENOR DA 1ª FASE DA ÁREA INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DO PINHAL DA GÂNDRA - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJIGT)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços, documento que constitui o anexo número oito à presente ata, o seguinte:-----

1 - Autorizar a abertura do procedimento para a elaboração do "Plano de Pormenor da 1.ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra" nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----

2 - Aprovar os seguintes termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor:-----

- estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;-----

- promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;-----

- estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;-----

- assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;-----

- programar a sua implementação de forma gradual e faseada;-----

- a solução urbanística projetada no Plano de Pormenor deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente, nomeadamente no que se refere à sua relação com



- o IC1/A17;-----
- 3 - Fixar o prazo de quinze dias para a audiência prévia dos interessados, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, do referido diploma;---
- 4 - Estabelecer o prazo previsto de seis meses para a elaboração da proposta de Plano;-----
- 5 - Proceder à elaboração da avaliação ambiental nos termos da legislação em vigor para o efeito;-----
- 6 - Solicitar o acompanhamento do procedimento à CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.-----
- Deliberação aprovada em minuta.*-----

O Presidente

O Secretário